Proc. 031/25
Fl. 078
Ass. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 083/2025

PROCESSO Nº 031/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade – Pregão Presencial para registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares à Rede Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica Municipal, por meio de despacho constante nos autos do processo em epígrafe, com a finalidade de emissão de parecer jurídico no exercício do controle prévio de legalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O procedimento licitatório em análise versa sobre a contratação, por meio da modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço por item, com **sistema de registro de preços**, objetivando o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica prévia do processo licitatório decorre do disposto no **art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico da Administração a competência para realizar o controle de legalidade dos atos preparatórios e da contratação pública:

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."*

Outrossim, conforme preconiza o **art. 18 da referida lei**, a fase preparatória deve estar devidamente instruída com os elementos mínimos essenciais à validade do certame, tais como: estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de custos, justificativas quanto à modalidade adotada, minuta do edital e minuta do instrumento contratual.

III – ANÁLISE DOCUMENTAL

A documentação que instrui o processo licitatório foi examinada sob o enfoque da regularidade jurídico-formal, observando-se os seguintes pontos:

- **Estudo Técnico Preliminar**: Apresenta justificativa clara da necessidade da contratação, levantamento de mercado e estimativa de custos, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Proc. 031/25
Fl. 078 - RR
Ass.

- **Termo de Referência**: Define adequadamente o objeto licitado, as condições de fornecimento, critérios de medição, forma de pagamento, fiscalização e sanções aplicáveis, atendendo ao disposto no art. 6º, XXIII, da mesma norma;
- **Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços**: Contêm as cláusulas obrigatórias e observam os princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- **Autorização da Autoridade Competente**: Presente nos autos, com fundamentação quanto à necessidade da contratação e da abertura do procedimento licitatório.

Constatou-se, ainda, que os documentos foram elaborados com observância dos dispositivos legais aplicáveis e com atenção às boas práticas administrativas.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídico-formal realizada, **não se identificam vícios que possam comprometer a legalidade do procedimento licitatório em exame**, estando este devidamente instruído com os elementos exigidos na fase interna do certame.

Sugere-se, como medida de cautela, que a Administração proceda à **revisão final da minuta da Ata de Registro de Preços**, a fim de verificar a necessidade de eventuais ajustes redacionais ou complementações de cláusulas, garantindo maior segurança jurídica ao futuro instrumento.

Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela regularidade jurídica do procedimento licitatório, opinando favoravelmente ao seu prosseguimento, com o retorno dos autos ao setor demandante para adoção das providências subsequentes.

É o parecer.

Caracaraí-RR, 15 de maio de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025